



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.019-D DE 2008

Acrescenta §§ 1º a 4º ao art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único. O art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 43.

§ 1º Sem prejuízo do que dispõe o inciso II do *caput* deste artigo, imputar-se-á ao incorporador, a título de indenização, o pagamento mensal aos adquirentes ou compromissários de valor correspondente ao aluguel médio de imóvel equivalente à unidade pactuada, a cada trinta dias de atraso na conclusão da obra.

§ 2º Para os fins do cálculo do valor previsto no § 1º deste artigo, considera-se imóvel equivalente aquele situado no mesmo bairro ou microrregião da unidade pactuada, com características semelhantes de dimensão comum e privativa, de edificação e de acabamento.

§ 3º Em caso de inadimplência do incorporador no pagamento mensal da indenização a que se refere o § 1º deste artigo, os adquirentes ou compromissários poderão fazer uso imediato das



prerrogativas previstas no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, considera-se retardo excessivo no andamento do empreendimento o atraso superior a cento e vinte dias na conclusão da obra.” (NR)

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator